



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Convite nº 01/2019

Processo licitatório n.º: 01/2019

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA E JURÍDICA À PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO, À MESA DIRETORA, AO PARLAMENTO MUNICIPAL E AS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES, visando garantir o efetivo e eficaz desenvolvimento e funcionamento do serviço público legislativo, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

PREÂMBULO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e dezanove, às 15h15, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Dumont, à Rua Santos Dumont n.º 172, reuniu-se a Comissão de Licitações sob a Presidência do Senhor Vereador VANIO SILVA MORAIS, com a participação dos membros Vereador ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ e da servidora pública, escriturária desta Casa, Srta. DANIELE MINELLI SANTOS, com a finalidade de julgar o recurso administrativo interposto pela empresa CASTRO E MORALES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no CONVITE n.º 01/2019, em face da decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa Manso Sociedade Individual e Advocacia,

RELATÓRIO

O recurso foi protocolizado, de 12 de março de 2019, as 15h38min, conforme protocolo n.º. 16/2019, ou seja, dentro do prazo legal determinado pelo art. 109, I, "a", da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, não está apta a ser contratada, por pender



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



condenação em primeira instância, por ato de improbidade administrativa, com proibição de contratar com o Poder Público, sem que esta decisão tenha tido efeito suspensivo.

Assim, pretende a desclassificação da empresa declarada vencedora e, conseqüentemente, que a Recorrente seja declarada como tal

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas as contrarrazões, embora a empresa tenha sido regularmente intimada para tanto.

DO PARECER JURÍDICO

Esta comissão solicitou ao Presidente da Casa, que fosse dado auxílio jurídico, para o julgamento do presente recurso.

Foi contratado Parecer Jurídico, sendo emitido no sentido de que fosse acolhido o recurso em julgamento.

DO JULGAMENTO

Esta Comissão de Licitações adota como forma de decidir o parecer Jurídico retro, conhecendo do recurso e a ele dá total provimento, para retificar o julgamento anterior e declarar desclassifica a proposta da empresa Manso Sociedade Individual e Advocacia, por sua total impossibilidade de contratar com o Poder Público.

Conforme detalhado no mencionado Parecer Jurídico adotado, em virtude de condenação Judicial em primeira instância, a empresa teve declarada pelo Poder Judiciário a proibição de contratar com o Poder Público.

É certo que, não obstante referida decisão não ter transitado em julgado, as apelações interpostas em face de sentenças condenatórias em Ação Civil Pública, não possuem, em regra, efeito suspensivos.

No presente caso, não há qualquer informação que se tenha aplicado efeito suspensivo às apelações interpostas frente à referida decisão judicial.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Assim, ante a aplicabilidade imediata da decisão proferida pelo Juízo da comarca de Pontal, deste Estado, no processo nº. 0001976-17.2014.8.26.0466, deve ser dado provimento ao recurso interposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação emite DECISÃO dando provimento ao recurso interposto pela empresa **CASTRO E MORALES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, para o fim de declarar desclassificado a empresa **MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA**, por sua proibição atual de contratar com Órgão Público.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

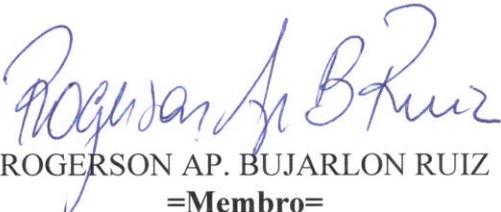
ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada.

Sala das Comissões, Ver. Nóbil José Lorenzato, aos 25 dias de março de 2019.

Comissão de licitações


VANIO SILVA MORAIS
=Presidente=


ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ
=Membro=


DANIELE MINELLI SANTOS
=Membro=